



## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

### AUTÓGRAFO

#### PROJETO DE LEI Nº 15/2026

**Institui penalidades administrativas para a perturbação do sossego público e da vizinhança, aplica multas a proprietários e locatários de imóveis de veraneio, chácaras, sítios e congêneres que causem poluição sonora e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a prevenção e repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, causada por ruídos, sons e algazarras nas chácaras de veraneio, sítios, casas de aluguel por temporada, situadas nas zonas rural e urbana destinadas ao lazer.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se perturbação do sossego a produção de som acima dos níveis permitidos (NBR 10.151) ou ruído incômodo que afete o bem-estar e o repouso da vizinhança, a qualquer hora do dia ou da noite.

**Art. 3º** O proprietário da chácara, sítio e congêneres é o responsável direto pela infração e solidariamente o locatário ou organizador do evento, respondendo, ambos, administrativamente pelas multas aplicadas, independentemente de estarem presentes no momento da infração.

**Art. 4º** Para a constatação da infração os agentes da fiscalização municipal da Secretaria do Meio Ambiente ou da Guarda Civil Municipal, cuja atuação goza de presunção de veracidade, poderão lavar, mesmo sem a utilização de sonômetro ou decibelímetro, a atuação para posterior aplicação da penalidade, devendo o agente público registrar no campo de observações, a forma de constatação do fato gerador e o apontamento de testemunhas, se possível, relatos de pessoas afetadas, vídeos, gravações de áudio e boletins de ocorrência.

**Art. 5º** A autuação de perturbação do bem-estar ou sossego público ou ato que prejudique o meio ambiente previsto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - A primeira autuação resultará em advertência escrita e ordem de cessação imediata do som excessivo ou ruído e se constatada a desobediência após a ausência da fiscalização ensejará o infrator nas providências criminais nos termos do art. 330 do Código Penal;



**II** - A reincidência, ou descumprimento da ordem, resultará também em multa de 500 (quinhentas) UVAMS;

**III** - Em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro e a remoção e apreensão da fonte geradora de som excessivo, do veículo ou de qualquer equipamento utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som excessivo, com o devido lavramento de termo de apreensão, sendo devolvidos apenas após pagamento da multa e taxas administrativas;

**IV** - Pagamento das taxas e das despesas com a remoção da fonte geradora de som excessivo;

**Art. 6º** A multa será lançada na Dívida Ativa do Município caso o infrator não efetue o pagamento voluntário no prazo estipulado.

**Art. 7º** Os valores arrecadados em pagamento de multas, das taxas de remoção e de estadia por infração a esta legislação, serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 8º** É de 15 (quinze) dias o prazo aberto às partes para interposição de recurso em face da aplicação da penalidade, contado a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial do Município ou de seu conhecimento inequívoco por parte dos interessados.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata este artigo deverá ser endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que tempestivamente interposto, será recebido com efeito suspensivo e processado nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecer e organizar os programas de educação, conscientização e esclarecimentos das ações proibidas por esta Lei e os procedimentos para o relato das violações.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 2026.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**  
Presidente da Câmara

**FABIANA ALESSANDRI**  
1ª Secretária

**FÁBIO MIQUÉIAS DO NASCIMENTO**  
2º Secretário



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=9560-AS89-7B70-4026>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9560-AS89-7B70-4026**